

Ponta Grossa, 21 de Fevereiro de 2024.

**AO  
PRESIDENTE DO FUNEAS  
MARCELLO AUGUSTO MACHADO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS  
ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER  
ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL.**

A empresa LIFE JN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 45.014.691/0001-10, situada na Rua Fagundes Varela, 2823 – sala 01- Bairro Neves, na cidade de Ponta Grossa (PR), CEP: 84015-010, neste ato representada pelo seu sócio administrador ADRIANO NOVAES NUNES, na forma da Legislação Vigente e ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever e apresentar:

## **RECURSO**

Em face da ATA do dia 20/02/2024 que inabilitou a empresa pelos seguintes motivos, vejamos:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Ata foi publicada na data de 20 de fevereiro de 2024, conforme estabelece no item 11.4 do Edital de Abertura do Certame cabe Recurso no prazo de 05(cinco) dias uteis a contar da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>, vejamos:

*11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>.*

Sendo assim, dentro do prazo estipulado.

### **2. DOS FUNDAMENTOS DA REVISÃO DA INABILITAÇÃO**

A empresa foi inabilitada porque não apresentou balanço patrimonial do último exercício (2023), impossibilitando ainda a verificação do item 10.1.2.3 referente ao patrimônio líquido.

No entanto a comissão está equivocada, primeiro a empresa apresentou o **BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022**, visto que o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 a empresa tem o prazo até 30 de abril de 2024 para apresentar conforme as legislações vigente que demonstraremos abaixo.

Em licitações regidas pela lei nº 8.666/1993, conforme art. 32,inc,I, exige-se como um dos requisitos para qualificação econômico- financeira a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado de demonstrações contábeis, do último exercício social, exigíveis e apresentado na forma da lei.

Já nas licitações realizada sob égide da lei nº 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações), nos termos do art.69,inc.I, houve atualização desse requisito específico de habilitação, requerendo-se “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 ( dois) últimos exercícios sociais”. No presente credenciamento a licitação é regida pela lei nº 8.666/1993, visto que o Edital foi publicado em 2020, sendo assim sobre o balanço aplica-se o previsto no art. 32,inc,I.

As regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedade limitada estão previstas no Código Civil. O art. 1.065 do diploma estabelece a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e do balanço econômico ao término de cada exercício social. Ocorre que a aprovação das contas da administração (inclusive os balanços) depende de deliberação dos sócios (art.1.071,inc.I), que deve ocorrer em assembleia geral, até 4 ( quatro) meses depois do exercício do término social ( art. 1.078,inc I). Art. 1.078. A Assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente. Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

- O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Seguindo esse raciocínio, este ano a apresentação do balanço tem seu prazo estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023 no artigo 5º da Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped.



"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até o final de junho de 2024 do ano subsequente para apresentação do balanço. Portanto, há dois prazos:

Até maio do ano subsequente para as empresas obrigadas a apresentar ECD e até abril do ano subsequente as que não são obrigadas apresentar ECD (Ex. Simples Nacional\*).

Inclusive tem decisões do TCU que entende dessa forma, vejamos algumas decisões:

A Egrégia Corte de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais:

"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril.

Dessa forma, o prazo aplicável para a apresentação do balanço nas licitações seria 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício.

Assim, seguindo o disposto no art. 1.078, I do Código Civil, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas é o final do mês de abril do exercício subsequente. Nesse sentido, tem-se que as empresas tinham até 30/04/2024 para providenciarem o balanço patrimonial de 2023 de modo que, no caso sob exame, ao tempo da apresentação da documentação no credenciamento, o balanço patrimonial de 2023 ainda não é exigível na forma da lei.

### **3. DO GCM ( CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO)**

É importante demonstrar que o GMS inclusive que é exigido no item 10.1.4.9 do Edital de abertura do credenciamento, demonstra que o Balanço Patrimonial da empresa está correto e que seu vencimento será 30/04/2024.

Lembrando que o GMS é analisado e aprovado pelos técnicos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON.

Diante de todo exposto fica devidamente comprovado que o balanço apresentado pela empresa está dentro do prazo de validade que é até 30/04/2024, que somente pode exigir o balanço de 2023 a partir de 01 de maio de 2024, sendo assim solicito que a Comissão reveja a decisão de inabilitar a empresa, pois a decisão contraria legislações vigentes.

Portanto, o último balanço disponível é o que consta do GCM, referente a 2022. A regra é autoexplicativa e dispensa discussão, razão pela qual toma-se a exigência editalícia atendida.

Por fim, respondendo o prazo que deve ser observado pela Administração, para fins de aceitação do Balanço Patrimonial ", conclui-se que, para as empresas obrigadas à utilização do Sistema de Público de Escrituração Contábil (Sped) o prazo máximo para entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD é até o último dia útil do mês de junho de 2024, para ano-calendário de 2023, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2142/2023. Para as empresas que não utilizem o Sped, o prazo será aquele estabelecido no art. 1.078, do Código Civil, qual seja, até o quarto mês após o encerramento do exercício social (até 30/04/2024, para o ano-calendário de 2023).

#### 4. DOS PEDIDOS

Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei, e na jurisprudência, solicito a HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIFE JN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA NO EDITAL Nº 003/2020.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

**ADRIANO NOVAES**  
**NUNES:029756159**  
**65**

Assinado de forma digital por  
ADRIANO NOVAES  
NUNES:02975615965  
Dados: 2024.02.22 11:53:03  
-03'00'

Life JN Serviços em Saúde Ltda